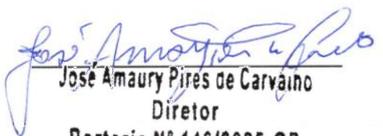
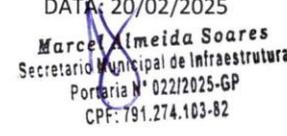




**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2025**

<b>1. DADOS DO ADITAMENTO:</b>	
TIPO DE ADITIVO:	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	<input checked="" type="checkbox"/> REAJUSTE
	<input type="checkbox"/> REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	<input type="checkbox"/> REPACTUAÇÃO
<b>Justificativa:</b> Durante a vistoria de levantamento das necessidades para manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas, localizada na cidade de Timon-MA, constatou-se que este contrato da gestão passada foi utilizado quase a sua totalidade e estava aguardando a nova gestão para dar continuidade, e também verificou-se que houve um aumento das necessidades de manutenção e recuperação de vias. Dessa forma, baseando-se na continuidade dos serviços prestados, há necessidade de adição de valores para conclusão.	
<b>2. DADOS DO FORNECEDOR/CREADOR:</b>	
NOME: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA	CPF/CNPJ: 02.725.914/0001-45
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GUIMARÃES, 2501, PQ. PIAUÍ	CIDADE/UF: TIMON - MA
<b>3. DADOS DA DESPESA:</b>	
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2005 – Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	<b>FONTE (S) DE RECURSO (S):</b> 1.500.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024</b>	CONTRATO Nº: <b>013/2024-SEINFRA</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 740.132,53</b> (setecentos e quarenta mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)	
<b>4. ASSINATURAS/CARIMBOS:</b>	
<p>DATA: 20/02/2025</p>  <p><b>José Amaury Pires de Carvalho</b> Diretor Portaria Nº 146/2025-GP</p>	<p>DATA: 20/02/2025</p>  <p><b>Marcel Almeida Soares</b> Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria Nº 022/2025-GP CPF: 791.274.103-82</p> <p>ORDENADOR DE DESPESA</p>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024**

**EXTRATO ATA SRP Nº 04/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1335/2024 - SEINFRA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON,**  
**POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -**  
**SEINFRA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A**  
**EMPRESA CERRADO ENGENHARIA**  
**INCORPORADORA EIRELLI**

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânic, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÔ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 1335/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **prestação de serviços comuns de engenharia para serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon-MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Objeto da contratação:

Proc. Nº	1736/24
Folha Nº	
Assinatura	



<b>CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI</b>					
EMPRESA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI CNPJ: 02.725.914/0001-45					
ENDEREÇO: Rua Antônio Guimarães - CEP: 65636460, PARQUE PIAUI, TIMON-MA TELEFONE: (86) 9948-3530/ (86) 9994-1222 REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO MACHADO PAÇO, PORTADOR DO CPF Nº 643.531.921-91					
<b>1.1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA CONSTRUÇÃO	MÊS	6	R\$ 12.092,29	R\$ 72.553,74
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>R\$ 72.553,74</b>
<b>1.2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1.2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO (3,00M X 2,00M)	M <sup>2</sup>	6	R\$ 350,36	R\$ 2.102,16
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>R\$ 2.102,16</b>
<b>1.3.0 RECUPERAÇÃO DE VIAS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					
1.3.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	36000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
1.3.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M <sup>3</sup>	64800	R\$ 14,68	R\$ 951.264,00
1.3.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	36000	R\$ 2,37	R\$ 85.320,00
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>R\$ 1.040.904,00</b>
<b>1.4.0 RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TAPA BURACO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1.4.1	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M <sup>2</sup>	36000	R\$ 0,35	R\$ 12.600,00
1.4.2	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO - CM 30	T	43,2	R\$ 5.570,64	R\$ 240.651,65
1.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	648	R\$ 1,33	R\$ 861,84

Proc Nº 1736/24  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_





1.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	25.920	R\$ 0,51	R\$ 13.219,20
1.4.5	PINTURA DE LIGAÇÃO	M <sup>2</sup>	36000	R\$ 0,26	R\$ 9.360,00
1.4.6	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C	T	18	R\$ 3.055,44	R\$ 54.997,92
1.4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	270	R\$ 1,33	R\$ 359,10
1.4.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10800	R\$ 0,51	R\$ 5.508,00
1.4.9	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	3456	R\$ 173,59	R\$ 599.927,04
1.4.10	AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	190,08	R\$ 4.204,27	R\$ 799.147,64
1.4.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.851,20	R\$ 1,33	R\$ 3.792,10
1.4.12	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	114.048,00	R\$ 0,51	R\$ 58.164,48
1.4.13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	67.219,20	R\$ 0,69	R\$ 46.381,25
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>R\$ 1.844.970,21</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.960.530,11</b>

Proc N° 1736/24  
Folha N°  
Assinatura



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.960.530,11 (dois milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e trinta reais e onze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. **O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº 1099-9, Operação 003, Agência 2442, do Banco Caixa Econômica Federal.**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência.

Proc. Nº	1736/24
Folha Nº	
Assinatura	

↓

↓



**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado, conforme art. 104, inciso III e art. 117, ambos da Lei 14.133/21;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se

Assinatura Nº 1736/24  
Folha Nº  
Assinatura



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Proc. Nº	1736/24
Folha Nº	
Assinatura	



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Proc. Nº 1736/24  
Assinatura





**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

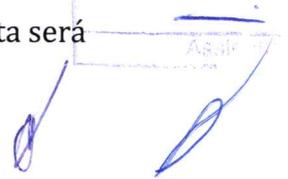
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
    - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

Proc. N° 1736/24  
Folha N°  
Ass. N°





**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Proc. Nº	1736/24
Folha Nº	
Assinatura	



Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Proc. Nº 1736/24  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Projeto Atividade: 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas
- II. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- III. Fonte de Recurso: 1500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

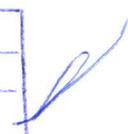
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

Proc. Nº	1736/24
Fls. Nº	
Assinatura	





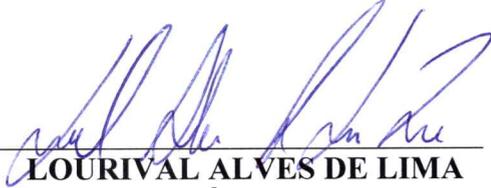
PREFEITURA DE  
**Timon**  
A Cidade que a gente ama

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 29 de julho de 2024.



**LOURIVAL ALVES DE LIMA  
JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Obras e  
Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

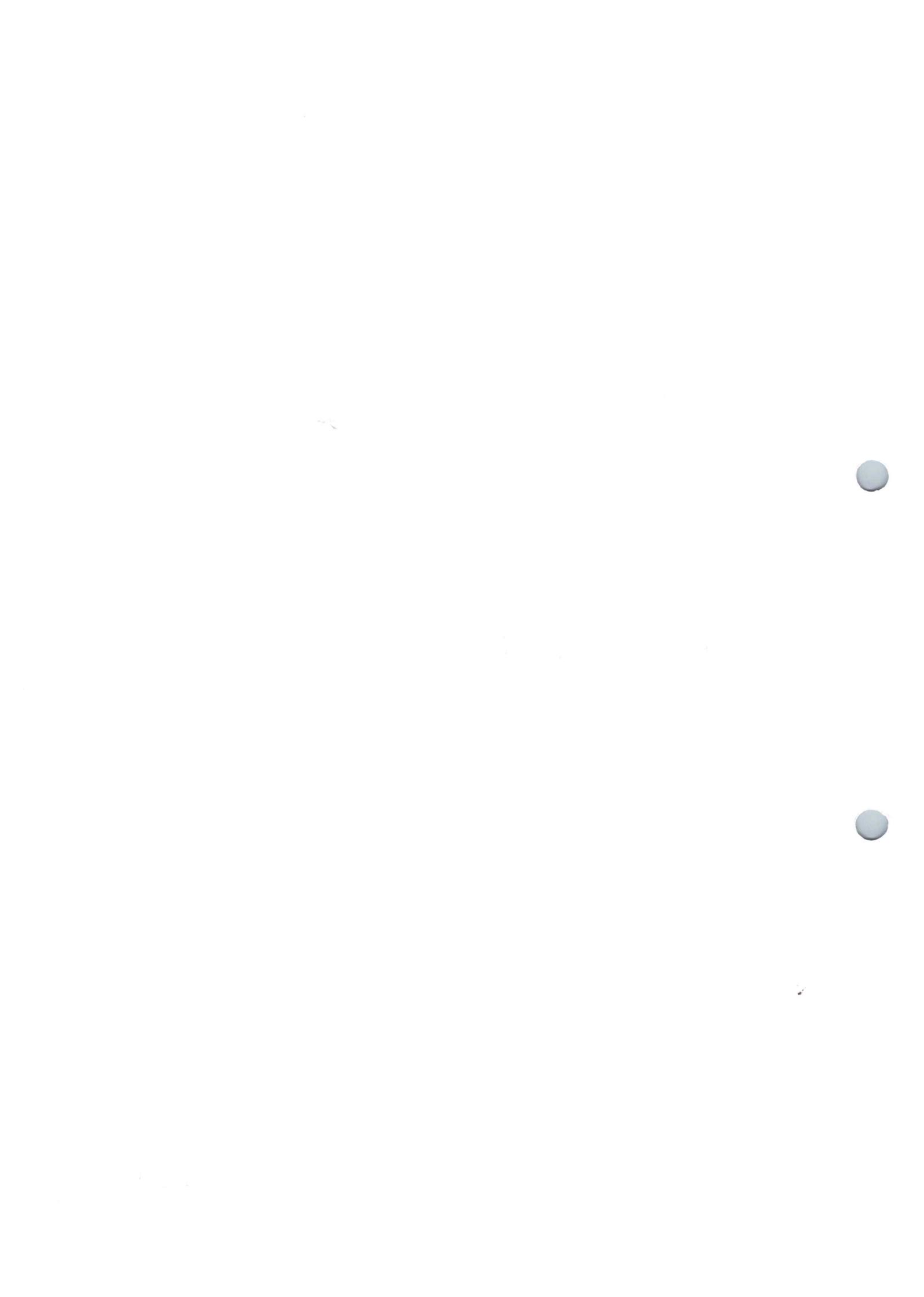


**LEANDRO MACHADO PAÇO**  
Cerrado Engenharia e Incorporadora  
Eirelli  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
CPF Nº. 625.810.453-72
2. MARCOS VINÍCIUS AMANCIO BARBOSA  
CPF Nº. 076.645.973-85

Nº do TP	1736/24
Assinatura	





PORTARIA Nº 0544/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

**Exoneração de Cargo em Comissão.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUANA SANTANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0545/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

**Exoneração de Cargo em Comissão.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MANOEL OLDEMAR SILVEIRA FONTELES JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessora Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

PORTARIA Nº 0546/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

**Exoneração de Cargo em Comissão.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TARCILA MARIA MACHADO SOUSA**, do cargo em comissão de Chefe da Secretaria-Geral, símbolo S-1, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Fundamento: **Adesão 05/2024** à Ata de Registro de Preço 028/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 129/2023, do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 1420/2024 – **SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 76 e 78 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 22; 47; 63; 65; 69 e 71, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 06/2024** à Ata de Registro de Preço 029/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 135/2023,

do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 1421/2024 – **SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 3; 21; 33; 35; 52; 58; 70; 89; 97; 108; 126; 139 e 143 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 5; 23; 68; 79; 83; 85; 101; 104; 123; 132 e 141, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1558/2024 - SEMDEST**  
**Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.760.035/0010-08 **Fundamentação:** art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no endereço: Travessa timbiras, nº 475, centro Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 84.867,20 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1517/2024 - SEMDEST**  
**Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.775.543/0001-79. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 002/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, no endereço: Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Parque Alvorada Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 73.140,00 (Setenta e três mil, Sento e quarenta reais), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 013/2024**  
**Processo Administrativo Nº 1335/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024**  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14  
**Contratada:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI  
**CNPJ da contratada:** 02.725.914/0001-45  
**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon-MA.  
**Projeto Atividade:** 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1500**Prazo:** 12 (doze) meses**Valor Global:** R\$ 2.960.530,11 (dois milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e trinta reais e onze centavos).**Data da Assinatura:** 29.07.2024**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONTRATO Nº 008/2024.****Processo Administrativo:** nº 0466/2024 - SEMEJ**Pregão Eletrônico:** 005/2024**Contratante:** Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ.**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** C. F. ARAÚJO COMÉRCIO**CNPJ da contratada:** 07.191.969/0001-36**Objeto:** Aquisição de material esportivo, destinado ao desenvolvimento de programas e projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ de Timon.**PROJETO/ATIVIDADE:** 2077 – manutenção de projetos esportivos.**NATUREZA DA DESPEZA:** 3.3.90.30 – Material de consumo**FONTE DE RECURSO:** 500**Valor Global:** 59.290,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais).**Data de Assinatura:** 17/07/2024**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 04/2024 – FUNJEF.****Processo Administrativo nº 1473/2024****Dispensa Eletrônica Nº 018/2024****Fundamentação legal:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021**Contratante:** FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO**CNPJ do contratante:** 02.516.374/0001-90**Contratada:** EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**CNPJ da contratada:** 08.171.718/0001-52**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de reprodução de documentos em papel A4 e na confecção de material gráfico, que tem como objetivo atender as demandas de programas e projetos realizados pela Fundação João Emílio Falcão**Vigência:** 06/08/2024 a 31/12/2024**Dotação Orçamentária:** 2160/2999 - 3.3.90.39.00**Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos Próprios**Valor Global:** R\$ 22.193,00 (Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Três Reais)**Data da Assinatura:** 06/08/2024

Assinado de forma digitada por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=ACCCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.08.07 17:47:56 -03'00'





## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 12/08/2024 - 12/08/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 12/08/2024 22:27:53

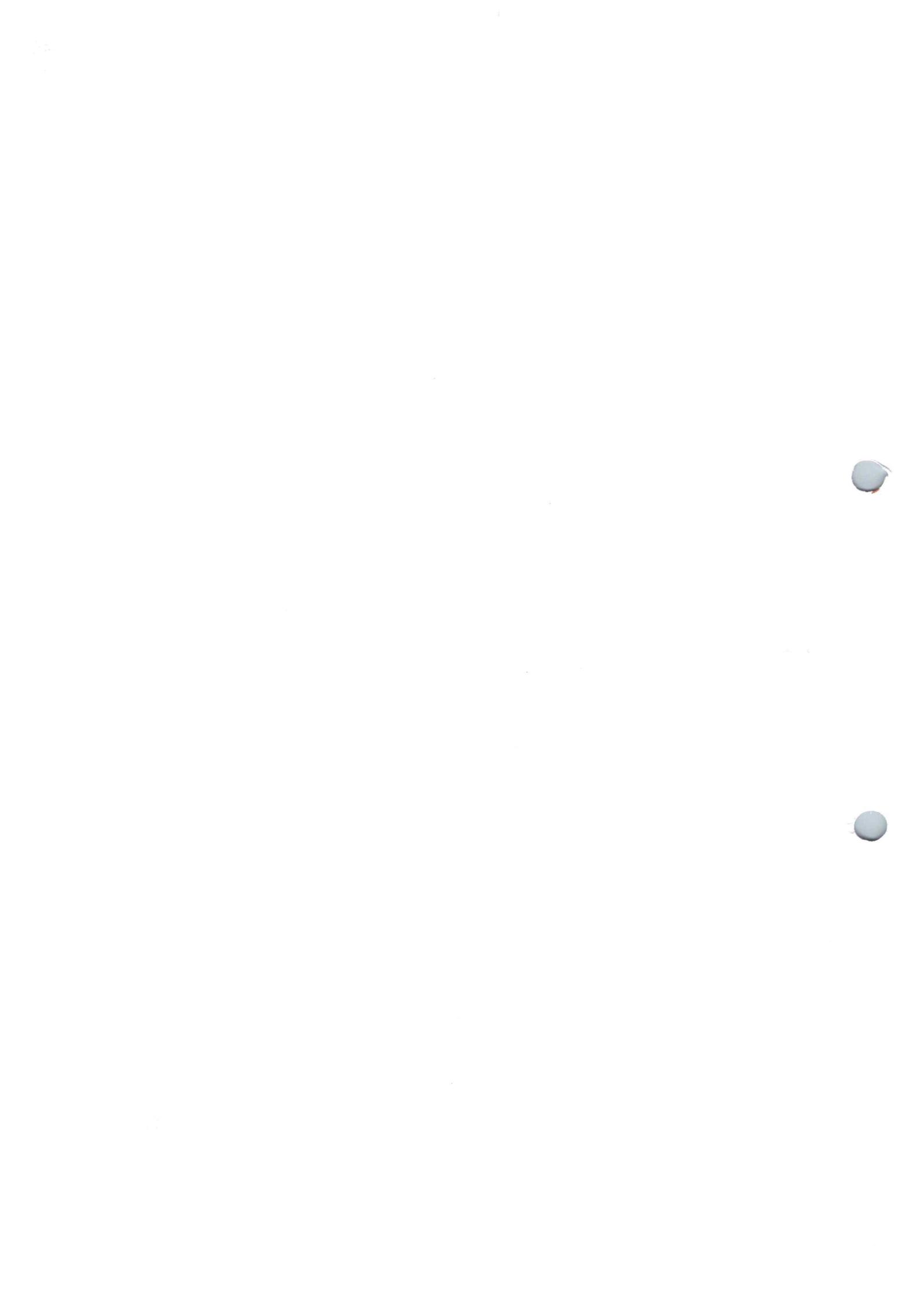
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fe3410e-2381-45e5-b8e9-36beb7e45a88

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	PE132024SEINFRA	91364540363	12/08/2024	-	-	ENVIADO
06115307000114	DP092024SEMEJ	02535113309	12/08/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

Proc. Nº	1736/24
Folha Nº	
Assinatura	



**PORTARIA Nº 0544/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.****Exoneração de Cargo em Comissão.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUANA SANTANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**PORTARIA Nº 0545/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.****Exoneração de Cargo em Comissão.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MANOEL OLDEMAR SILVEIRA FONSELES JUNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**PORTARIA Nº 0546/2024-GP DE 1º DE AGOSTO DE 2024.****Exoneração de Cargo em Comissão.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **TARCILA MARIA MACHADO SOUSA**, do cargo em comissão de Chefe da Secretaria-Geral, símbolo S-1, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2024.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Fundamento: **Adesão 05/2024** à Ata de Registro de Preço 028/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 129/2023, do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **1420/2024 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 76 e 78 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 22; 47; 63; 65; 69 e 71, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 06/2024** à Ata de Registro de Preço 029/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 135/2023,

do município de Parnaíba – PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **1421/2024 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos, em favor das empresas detentora dos itens da Ata de Registro de Preço, empresas: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, com os itens 3; 21; 33; 35; 52; 58; 70; 89; 97; 108; 126; 139 e 143 e **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82, com os itens 5; 23; 68; 79; 83; 85; 101; 104; 123; 132 e 141, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 07 de Agosto de 2024.

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1558/2024 - SEMDEST**  
**Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.760.035/0010-08 **Fundamentação:** art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, no endereço: Travessa timbiras, nº 475, centro Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICADO** o seu valor global de R\$ 84.867,20 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Processo Administrativo nº 1517/2024 - SEMDEST**  
**Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03.775.543/0001-79. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 002/2024– SEMDEST Ato O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para ministrar Cursos Profissionalizantes Educacionais, a serem realizados presencialmente no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, no endereço: Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 1294, Parque Alvorada Timon/MA, no segundo semestre de 2024, data a definir, visando a qualificação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades da população, no qual **ADJUDICADO** o seu valor global de R\$ 73.140,00 (Setenta e três mil, Sento e quarenta reais), conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 07/08/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 013/2024**

**Processo Administrativo Nº 1335/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14

**Contratada:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

**CNPJ da contratada:** 02.725.914/0001-45

**Objeto:** Contratação de Empresa para Execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon-MA.

**Projeto Atividade:** 2005 – Recuperação e conservação de ruas pavimentadas

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1500

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor Global:** R\$ 2.960.530,11 (dois milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e trinta reais e onze centavos).

**Data da Assinatura:** 29.07.2024

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº 008/2024.**

**Processo Administrativo: nº 0466/2024 - SEMEJ**

**Pregão Eletrônico: 005/2024**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ.

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** C. F. ARAÚJO COMÉRCIO

**CNPJ da contratada:** 07.191.969/0001-36

**Objeto:** Aquisição de material esportivo, destinado ao desenvolvimento de programas e projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ de Timon.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2077 – manutenção de projetos esportivos.

**NATUREZA DA DESPEZA:** 3.3.90.30 – Material de consumo

**FONTE DE RECURSO:** 500

**Valor Global:** 59.290,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais).

**Data de Assinatura:** 17/07/2024

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 04/2024 – FUNJEF.**

**Processo Administrativo nº 1473/2024**

**Dispensa Eletrônica Nº 018/2024**

**Fundamentação legal:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021

**Contratante:** FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

**CNPJ do contratante:** 02.516.374/0001-90

**Contratada:** EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

**CNPJ da contratada:** 08.171.718/0001-52

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de reprodução de documentos em papel A4 e na confecção de material gráfico, que tem como objetivo atender as demandas de programas e projetos realizados pela Fundação João Emílio Falcão

**Vigência:** 06/08/2024 a 31/12/2024

**Dotação Orçamentária:** 2160/2999 - 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos Próprios

**Valor Global:** R\$ 22.193,00 (Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Três Reais)

**Data da Assinatura:** 06/08/2024

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=ACCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.08.07 17:47:56 -03'00'



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 12/08/2024 - 12/08/2024  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114  
DATA DE CRIAÇÃO: 12/08/2024 22:27:53  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fe3410e-2381-45e5-b8e9-36bc7e45a88

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	PE132024SEINFRA	91364540363	12/08/2024	-	-	ENVIADO
06115307000114	DP092024SEMEJ	02535113309	12/08/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

Proc. Nº 1736/24  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

### TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 013/2024 -SEINFRA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01335/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**1º TERMO ADITIVO do Contrato administrativo nº 013 / 2024 que celebram entre si a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e a empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI, referente ao Processo administrativo 01335/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº013/2024 NA FORMA ABAIXO.**

O **Município de Timon**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon – MA, com CEP 65.630-140, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Marcel Almeida Soares**, inscrito no CPF sob o nº 791.274.103-82, doravante denominado **contratante** e a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº2501, bairro Parque Piaui, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o nº02.725.914/0001-45, neste ato representado por **Sr. Leandro Machado Paço**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 643.531.921-91, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº013/2024, oriundo do Processo Administrativo 01335/2024, nos termos da Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente 1º TERMO ADITIVO a prestação de serviços comuns de engenharia



para serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon-MA, para assim atender as necessidades da Secretaria de de Obras e Infraestrutura conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital , conforme autorização do pregão eletrônico N.º 013/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratual do Contrato nº 013/2024, nos termos da legislação vigente. Com o acréscimo de 25,00% (0,25) (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, em razão do reflexo financeiro decorrente da variação de custos essenciais à execução do objeto contratual.

O novo valor total do contrato passa a ser de R\$ 3.700,662,64 (três milhões, setecentos mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), mantidas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

### **CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA**

O reajuste contratual se justifica pela necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando a variação dos custos de insumos e serviços essenciais à execução do objeto contratual, conforme documentos anexos ao processo administrativo nº 01335/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo fundamenta-se nos artigos 124, inciso I, e 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a modificação contratual para adequação



do valor contratual, respeitando o limite de 25% previsto no artigo 92, §1º, da mesma lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR**

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 740.132,53 (setecentos e quarenta mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), como reflexo financeiro maior, passando o valor total do contrato para R\$ 3.700,662,64 (três milhões, setecentos mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde ao percentual financeiro positivo de 25,00% (0,25) com relação ao valor do contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições inalteradas.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de TIMON- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

TIMON -MA, 26 de fevereiro de 2025.

~~CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI~~  
*Leandro Machado Paes*

**CONTRATADO:**

CERRADO ENGENHARIA  
INCORPORADORA EIRELI  
CNPJ nº02.725.914/0001-45

Testemunha : *Isabela R. Lopes*  
CPF: *013.642.973-45*

**CONTRATANTE:**

*Marcel Almeida Soares*  
Marcel Almeida Soares  
Secretario Municipal de Obras e  
Infraestrutura

*Marcel Almeida Soares*  
Marcel Almeida Soares  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria N° 022/2025-GP  
CPF: 791.274.103-82

Testemunha: *Rayssa Loureiro Medeiros*  
CPF: *06686252360*

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL  
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Primeiro Aditivo ao Contrato nº 013/2024 – SEINFRA**

**Processo Administrativo nº: 01335/2024**

**Fundamentação Legal:** art. 125 da Lei 14.133/21

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**Contratado:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

**CNPJ:** 02.725.914/0001-45

**Vigência Contratual:** pelo prazo de 12 (doze) meses, **permanecendo em vigor até 29/07/2025.**

**Objeto:** Fica aditivado o valor do contrato nº 013/2024 de **R\$ 740.132,53** (setecentos e quarenta mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), como reflexo financeiro maior, passando o valor total do contrato para R\$ 3.700.662,64 (três milhões, setecentos mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que correspondem ao percentual financeiro positivo de 25,00% (vinte e cinco por cento) com relação ao valor do contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições inalteradas.

**Data da assinatura:** 26/02/2025



PORTARIA Nº 0261/2025-GP DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora, acostado nos autos do processo administrativo nº 0768/2025-SEMAG, de 21.02.2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MARTA EVELIN DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, portaria nº 099, de 22 de março de 2012, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 21.02.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

**SEMS**

PORTARIA Nº 034/2025 - FMS/SEMS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DESIGNA SERVIDOR (A) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O SETOR DE IMUNOLOGIA E DIAGNÓSTICO DE SOROLOGIAS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e considerando a necessidade de designar um profissional qualificado para atuar como responsável técnico pelo setor de imunologia e diagnóstico de sorologias do Laboratório de Análises Clínicas do município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal **LEONARDO GUEDES RODRIGUES**, Supervisor, portaria nº 0108/2025-GP, CPF nº 048.038.173-18, Biomédico, para exercer a função de responsável técnico pelo setor de imunologia e diagnóstico de sorologias do Laboratório de Análises Clínicas do Município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon/MA.

**Art. 2º.** Compete ao profissional designado:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades do setor de imunologia e diagnóstico de sorologias;
- II – Garantir a qualidade dos exames e a conformidade com normas sanitárias e regulatórias;
- III – Responder tecnicamente pelos procedimentos realizados no setor;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere às atividades laboratoriais.

**Art. 3º.** A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2025.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições anteriores.

**DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

**SEMDR**

PORTARIA Nº 02/2025 – SEMDR DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõem sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nos 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no que for relacionado a gestão e a fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 001/2024 com a Empresa José das Graças Soares de Lima LTDA (LOOP FIBRA).

Servidor	Matrícula
Lidia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
Nayane Kelly Valanca de Lima - Fiscal	9221059

**Art. 2º -** Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria nº 012, de 21 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 3.103 do DOEM em 24/02/2025, da seguinte forma:

**Onde se lê: 2. Art. 1º -** Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

**Leia-se: 2. Art. 1º -** Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos

dos contratos celebrados realizados pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 01/2025

Processo Administrativo nº 0745/2025

Fundamentação legal: art. 92, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: Agla's Infraestrutura Ltda.

CNPJ da contratada: 06.238.376/0001-15

Objeto: Locação de máquinas pesadas (Adesão à ARP nº 016/2024 - Pinheiro MA)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1030 - Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3.3.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Data da Assinatura: 18.02.2025

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 013/2024 – SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01335/2024

Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Vigência Contratual: pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo em vigor até 29/07/2025.

**Objeto:** Fica aditivado o valor do contrato nº 013/2024 de R\$ 743.913,39 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), como reflexo financeiro maior, passando o valor total do contrato para R\$ 3.704.443,50 (três milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), que corresponde ao percentual financeiro positivo de 25,00% (0,25) com relação ao valor do contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições inalteradas.

Data da assinatura: 26/02/2025

**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 33/2024 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 –

**ERRATA**

No extrato do **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 013/2024 – SEINFRA**, de 26 de fevereiro de 2025, publicado na edição nº 3.105 do DOEM em 26/02/2025:

**Onde se lê:** Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Leia-se:** 2. Fundamentação Legal: art. 125 da Lei 14.133/21.

**Onde se lê:** Objeto: Fica aditivado o valor do contrato nº 013/2024 de R\$ 743.913,39 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), como reflexo financeiro maior, passando o valor total do contrato para R\$ 3.704.443,50 (três milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), que correspondem ao percentual financeiro positivo de 25,00% (vinte e cinco por cento) com relação ao valor do contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições inalteradas.

**Leia-se:** Objeto: Fica aditivado o valor do contrato nº 013/2024 de **R\$ 740.132,53** (setecentos e quarenta mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), como reflexo financeiro maior, passando o valor total do contrato para **R\$ 3.700.662,64** (três milhões, setecentos mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que correspondem ao percentual financeiro positivo de 25,00% (vinte e cinco por cento) com relação ao valor do contrato original, mantidas as demais cláusulas e condições inalteradas..